



# EDITAL DE PRAIA

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 9.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, bem como nos termos dos artigos 5.º a 10.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, de 19 de agosto, nas suas atuais redações, da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto, do Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, do artigo 8.º da Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro, do Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto, da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho e, ainda, do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, faz-se saber o seguinte:

## 1. ZONA DE APOIO BALNEAR (ZAB)

- Nome da Praia – QUINTA DO BARCO
- Água Balnear – QUINTA DO BARCO – PTCJ8T
- Extensão frente de Praia – 40 metros
- Concessionário – TURNAUGA-Turismo e Lazer Unipessoal, Lda
- Concelho – SEVER DO VOUGA

## 2. SERVIÇOS E REQUISITOS

- Serviço de assistência aos banhistas**  
O serviço de segurança aos banhistas é assegurado diariamente de 27 de junho a 13 de setembro, das 10:30 até às 18:30 horas.
- Dispositivo de vigilância e socorro**  
Período de almooço das 13:30 até às 14:30 horas  
Nos termos estabelecidos no artigo 30.º do Regulamento do Nadador-salvador aprovado pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto e do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto.
- Materiais e equipamentos de assistência a banhistas**  
Nos termos estabelecidos no Anexo A da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho.
- Posto de primeiros socorros**  
»**Existe**» um posto de primeiros socorros na praia, onde podem ser efectuados tratamentos de emergência das 10:30 até às 18:30 horas.

## 3. SINALIZAÇÃO DA PRAIA

Significado das bandeiras:

	<b>Verde</b> – permitido tomar banho e nadar
	<b>Amarêlo</b> – cuidado, é proibido nadar
	<b>Vermelho</b> – perigo, é proibido entrar na água
	<b>Xadrez</b> – praia temporariamente sem vigilância
	<b>Listada</b> – delimitação zona mais segura para banhos

## 4. ATIVIDADES INTERDITAS

- Circulação e estacionamento de veículos motorizados, fora das vias de acesso estabelecidas para o efeito e para além dos limites definidos dos parques e zonas de estacionamento. Não se incluem nesta interdição os veículos de emergência, devidamente identificados e em serviço, veículos oficiais ligados à prevenção, fiscalização, socorro e manutenção ou outros envolvidos em missões legítimas e/ou autorizadas pelas entidades competentes;
- A utilização dos parques e zonas de estacionamento para outras atividades sem licenciamento prévio;
- A permanência de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento entre as 00h e as 08h;
- Operar quaisquer plataformas náuticas motorizadas ou não motorizadas nas áreas destinadas a banhos: A aproximação à margem deve ser efetuada à velocidade mínima e perpendicular ao limite do plano de água;
- O sobrevoo por qualquer aeronave abaixo de 1000 pés, com exceção dos destinados a operações de emergência, vigilância e salvamento;
- A prática de *body board*, *surf*, *windsurf* e outras atividades desportivas similares, como a circulação de gaiotas, *gónolias* e outras plataformas a remos ou à vela, nas áreas reservadas a banhistas;
- A prática de *land kiting* e *kite cross*;
- A atividade de pesca lúdica fora das áreas designadas para o efeito;
- A apanha de plantas, bivalves ou peixes com fins económicos;
- A prática de atividades desportivas ou recreativas com bola ou com recurso a objetos arremessáveis ou que possam causar incómodo aos outros banhistas, fora das áreas terrestres ou aquáticas expressamente demarcadas para o efeito;
- A utilização de equipamentos sonoros e desenvolvimento de atividades geradoras de ruído que, nos termos da lei, possam causar incómodo;

- A realização de quaisquer ações ou atividades que possam colocar em risco a segurança ou a saúde dos banhistas ou a integridade biotécnica do local, nomeadamente a destruição de vegetação e a alteração da morfologia do terreno;
- O exercício de atividades de venda ambulante sem licenciamento;
- Atividades publicitárias sem licenciamento e fora das áreas demarcadas ou dos painéis instalados;
- A permanência e circulação de animais nas áreas concessionadas e/ou vigiadas, exceto cães de assistência treinados ou em fase de treino, devidamente certificados, para acompanhar, conduzir e auxiliar pessoas com deficiência;
- O depósito ou abandono de lixo ou quaisquer resíduos fora dos recipientes próprios;
- O depósito ou abandono de quaisquer objetos de vidro ou outros produtos de material fragmentável e contundente fora dos recipientes próprios;
- A permanência nas zonas interditas ou a sua utilização para qualquer fim ou atividade, incluindo o acesso, o atravessamento ou a circulação a pé;
- Acampar fora das zonas designadas para o efeito;
- Fazer fogo.

## 5. REGIME DE CONTRAORDENAÇÕES

(nos termos dos Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho)

### 5.1. Titulares de licenças ou concessões de zonas de apoio balnear

5.1.1 Constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 2500:

- Utilização das estruturas de apoio à atividade balnear para fins diversos aos previstos na respetiva licença;
- Abertura ou encerramento da ZAB fora das datas legais ou contratualmente definidas;
- Incumprimento dos requisitos estabelecidos para a zona balnear, quanto ao número de nadadores-salvadores;
- Abertura da zona balnear sem que estejam efetuadas as vistorias nos termos legalmente estabelecidos;
- Não participação de acidentes na zona balnear às autoridades competentes, nomeadamente APA e SEPNA/GNR, no prazo de vinte e quatro horas após a sua ocorrência;
- Não assegurar os cuidados imediatos de saúde e outros que, nos termos da respetiva zona balnear, sejam necessários ministrar aos utentes do espaço balnear;
- Exploração de estruturas de apoio à atividade balnear, ainda que sem encargos para o utilizador, sem que para tal disponha de licença;
- Utilização de espaços com áreas superiores às licenciadas;
- Ausência de pagamento de taxas devidas para o exercício da sua atividade, consoante aplicável, à APA e à Autorquia;
- Ausência de sinalização de áreas de interdição da navegação, de pesca lúdica e de caça submarina, sempre que aplicável;
- Não delimitação dos corredores de navegação restrita, em particular os destinados ao embarque e desembarque de passageiros ou aluguer de embarcações, e acesso de embarcações à praia;
- Inobservância das determinações das entidades competentes quanto aos meios de informação ao público, em especial as especificações respeitantes a meios e equipamentos afetos à segurança, vigilância, socorro, salvamento e assistência aos banhistas;
- Insuficiência da sinalização das zonas de toldos e de chapéu-de-sol e demais áreas específicas da zona balnear.

5.1.2 Constitui contraordenação punível com coima de € 350 a € 3500:

- Não desmontar as instalações que, no final do período da licença, tenham de ser removidas;
- Sinalização insuficiente das zonas de banhos, interditas a banhos, de atividades desportivas, corredores de aproximação e zonas perigosas;
- Utilização, na atividade de nadador-salvador, de pessoal não certificado;
- Manter nadadores-salvadores a desempenhar tarefas estranhas à sua atividade funcional, como sejam o aluguer e montagem de barracas, toldos ou embarcações, serviço de mesa e bar, transporte de aprestos e cadeiras e, no geral, todas as atividades que possam prejudicar a sua função de salvaguarda da segurança dos banhistas;
- Não manter na área licenciada as condições de higiene e salubridade adequadas;
- Não manter os materiais e equipamentos afetos à exploração

em estado de adequada operacionalidade e em boas condições de conservação e apresentação;

- Não manter os materiais e equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento instalados de acordo com as normas fixadas pelas entidades competentes;
- Incumprimento das disposições estabelecidas pela APA, designadamente as respeitantes às condições necessárias ao ato de licenciamento.

### 5.2 Nadadores-salvadores

Constitui contraordenação punível com coima de € 100 a € 1000:

- Afastamento injustificado da área de vigilância e socorro durante o seu horário de serviço;
- Falta de atenção com a zona de banhos, assumindo comportamentos contrários aos deveres especiais de diligência e compostura no exercício das suas funções, tais como definidos por lei, e que prejudiquem a sua atividade funcional;
- Incumprimento da sinalização de bandeiras em desrespeito às instruções e determinações que a APA ou o SEPNA/GNR lhes tenham dado;
- Igar a bandeira indicativa de serviço de salvamento temporariamente desativado sem justificação adequada;
- Estar uniformizado de forma irregular e que não permita visualizar estar no exercício da sua função de nadador-salvador.

### 5.3 Utentes

5.3.1 Constitui contraordenação punível com coima de € 30 a € 100:

- A permanência nas zonas interditas ou a sua utilização para qualquer fim ou atividade, incluindo o acesso, o atravessamento ou a circulação a pé;
- Falta de atenção com a zona de banhos, assumindo comportamentos contrários aos deveres especiais de diligência e compostura no exercício das suas funções, tais como definidos por lei, e que prejudiquem a sua atividade funcional;
- Incumprimento da sinalização de bandeiras em desrespeito às instruções e determinações que a APA ou o SEPNA/GNR lhes tenham dado;

5.3.2 Constitui contraordenação punível com coima de € 55 a € 550:

- Incumprimento dos sinais de informação estabelecidos, tais como bandeiras, placas, boias, das normas constantes de editais de praia e das instruções dadas pelos nadadores-salvadores relativamente a situações suscetíveis de colocar a segurança de terceiros em perigo;
- Incumprimento das limitações legais estabelecidas para as atividades náuticas motorizadas e não motorizadas ou praticar tais atividades à margem das determinações das autoridades marítimas.

5.3.3 Constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 1000 (alínea a.) e de € 250 a € 2500 (alínea b.):

- A destruição, danificação, deslocação ou renovação da sinalética ou das barreiras de proteção existentes nas praias;
- A circulação ou o estacionamento de veículos motorizados, nomeadamente automóveis, motocicletas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, nas praias, fora dos locais estabelecidos para o efeito.

5.4 Caso a infração seja praticada por pessoas coletivas, os montantes mínimos e máximos das coimas previstas nos n.ºs anteriores poderão ser elevados, nos termos legais.

## 6. FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÃO E DECISÃO PROCESSUAL

- Compete à APA, assim como a outras entidades que exerçam jurisdição em ZAB, nomeadamente o SEPNA/GNR, a fiscalização do cumprimento das disposições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho;
- A APA é a entidade competente para instaurar e instruir os processos de contra-ordenação, relativamente a infrações praticadas nas praias de águas fluviais e lacustres.

## 7. ACESSO, OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA PRAIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

Nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, que regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos para a época balnear de 2020.

Coimbra, 15 de junho de 2020

O DIRETOR REGIONAL DA ARH DO CENTRO

(Nuno Bravo)